



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

DECRETO Nº 047/2021

**“APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº 004/2021, QUE ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A RESTITUIÇÃO DO SALDO FINANCEIRO DE QUE TRATA O ARTIGO 168, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IUNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os procedimentos para a restituição do saldo financeiro de que trata o artigo 168, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, introduzido pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, obedecerão aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa SFI nº 004/2021, aprovada por este Decreto.

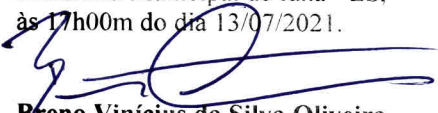
**Art. 2º** Caberá à Controladoria-Geral do Município prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Instrução Normativa aprovada por este Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna-ES, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (13/07/2021).**

  
**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**  
Chefe do Poder Executivo

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iuna - ES, às 17h00m do dia 13/07/2021.

  
**Breno Vinicius da Silva Oliveira**  
Chefe de Gabinete



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

### INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI Nº. 004/2021

**Versão:** 01

**Data de Aprovação:** 13/07/2021

**Ato de Aprovação:** DECRETO Nº. 047/2021

**Unidade Responsável:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### **I - FINALIDADES**

Estabelecer os procedimentos para a restituição do saldo financeiro pela Câmara Municipal, de que trata o artigo 168, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, introduzido pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

#### **II – ABRANGÊNCIA**

Secretaria de Gestão, Planejamento e Finanças e Câmara Municipal.

#### **III – CONCEITOS**

**1. Duodécimo - Repasse duodecimal** - Repasse efetuado pelo Poder Executivo como forma de garantir a independência, que não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Trata-se de uma ordem de distribuição prioritária de satisfação das dotações consignadas ao Poder legislativo, dividido em 12 parcelas, sendo uma a cada mês do ano;

**2. Saldo financeiro** - Valor do superávit financeiro decorrente dos recursos ordinários entregues sob a forma de duodécimos, nos termos do art. 168, da Constituição da República Federativa do Brasil, a ser apurado anualmente, no encerramento do exercício, no balanço patrimonial.

#### **IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

Art. 43, parágrafos 1º e 2º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 168, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, incluído pela Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021 e Instrução Normativa nº 74, de 15 de junho de 2021, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

#### **V – RESPONSABILIDADES**

##### **1. Do Prefeito Municipal**

- Determinar ao Setor de Contabilidade a realização dos procedimentos para a realização dos repasses;
- Determinar ao Setor de Tesouraria a realização dos procedimentos para a concretização dos repasses mensais.

##### **2. Do Setor de Contabilidade**

- Realizar os procedimentos contábeis necessários à realização dos repasses.

##### **3. Do Setor de Tesouraria**

- Realizar os procedimentos relativos aos repasses financeiros.

##### **4. Da Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças**

- Determinar e acompanhar o cumprimento dos repasses e devoluções pelos Setores de Contabilidade de Tesouraria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

## CONTROLADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.409/2012

### 5. Da Câmara Municipal de Iúna

· Receber os valores dos respectivos duodécimos, para utilização conforme orçamento próprio, e efetuar a devolução do saldo remanescente do final do exercício financeiro, até o dia 10 do mês de janeiro de cada ano subsequente.

### 6. Da Controladoria-Geral do Município

· Atender às solicitações das unidades executoras, quanto ao fornecimento de informações no processo de atualização e elaboração das Instruções Normativas;  
· Fiscalizar a aplicação das Instruções Normativas;  
· Elaborar e aplicar *check-list* de controle;  
· Através da aplicação de *check-list*, e no que couber de auditorias, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Sistema de Controle Interno, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos mesmos.

## VI – PROCEDIMENTOS

### 1. Da realização dos Repasses e respectivas deduções

1.1 Para fins do disposto no art. 168, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, incluído pela Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, o saldo financeiro de recursos oriundos do repasse de duodécimos à Câmara Municipal de Iúna, deverá ser restituído ao caixa da Prefeitura Municipal de Iúna ou deduzido das parcelas duodecimais do exercício seguinte;

1.2 O saldo financeiro de que trata o art. 168, da Constituição da República Federativa do Brasil, apurado na forma da lei, não inclui as fontes de recursos ordinários vinculados a órgão, fundo ou despesa;

1.3 Até o dia 10 do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício financeiro, o saldo financeiro existente da Câmara Municipal de Iúna deverá ser restituído ao Tesouro Fazendário Municipal;

1.4 Poderá existir um saldo financeiro em favor da Câmara Municipal de Iúna, para cobertura de despesas iniciais em cada exercício financeiro, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

1.5 O valor deste saldo financeiro deverá ser deduzido automaticamente do repasse da primeira parcela do duodécimo, a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Iúna, no mês de janeiro de cada exercício financeiro.

1.6 A parte que se refere à Câmara Municipal será executada pelo Auditor de Controle da Câmara.

## VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. A inobservância dos preceitos descritos nesta Instrução Normativa ensejará aos executores as responsabilidades pertinentes.

2. Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria-geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

Controladoria-Geral do Município de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (13/07/2021).

  
ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR  
Controlador-Geral do Município

  
ROMÁRIO BATISTA VIEIRA  
Prefeito Municipal

  
MARCO ANTÔNIO SONSIM DE OLIVEIRA  
Auditor de Controle Interno Câmara Municipal

  
EDSON MÁRCIO DE ALMEIDA  
Presidente da Câmara Municipal